



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.675

11 A 15 DE MAIO DE 2020

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0166/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002;

RESOLVE

Exonerar **HÉRCULES LAFITE DE LAFONTAINE JINKINGS JÚNIOR**, mat. 25666, do Cargo de Provedimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0167/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002;

RESOLVE

Nomear **LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0184/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com a Lei Complementar nº 045/2010;

RESOLVE

Designar **JONNYS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**, mat. 40.119-6, exercendo o cargo de Coordenador de Controle Interno, para responder pelo Cargo de Provedimento em Comissão de Diretor Econômico e Financeiro, Símbolo GP1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande-IPSEM, durante o período de gozo de férias do Diretor em exercício, a contar do dia 15 até 30 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 14 de maio de 2020.

**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Memorando nº 2.473/2020, datado de 29/01/2020;

RESOLVE

Fazer voltar às funções, o(a) servidor(a) **CÁSSIA CRISTINA NOBERTO CAMELO**, mat. 13603, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo Educacional, lotado(a) na Secretaria de Educação, que se encontrava de licença sem vencimentos, retroativo ao dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 200/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **WEVERTON BRASIL DA SILVA**, mat. 5520, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 201/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **CRIVALESCO MARCO GALDINO RAMOS**, mat. 4900, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de maio até 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 05 de maio de 2020.

## PORTARIA Nº 203/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

## RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOANA DARC DA SILVA LACERDA MOURA**, mat. 4313, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 10 de abril até 09 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

## PORTARIA Nº 204/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

## RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA**, mat. 6847, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de maio até 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
 Secretário de Administração

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70º INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTI-SÉPTICA, PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1 LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA**, em favor da Empresa **NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.125.796/0001-37, no valor de **R\$ 1.590,00 (Mil, quinhentos e noventa reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações,

conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de maio de 2020.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

## PROCESSOS DE 11 A 15 DE MAIO DE 2020

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
7252/2020	DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO	1432	LICENÇA PRÊMIO	SECOB	INDEFERIDO
9.350/2020	LARISSA LUCENA RIBEIRO	4836	AUXÍLIO NATALIDADE	SAÚDE	INDEFERIDO
2877/2020	WEVERTON BRASIL DA SILVA	5520	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
4879/2020	CRIVALESCO MARCO GALDINO RAMOS	4900	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
12.912/2020	JOSELMA DA CUNHA MORAIS	12861	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
9745/2020	CARLOS ALBERTO MANGUINHO DA SILVA	6854	LICENÇA PRÊMIO	SEMAS	DEFERIDO
2.473/2020	CÁSSIA CRISTINA NOBERTO CAMELO	13603	RETORNO AS FUNÇÕES	SEDUC	DEFERIDO
8.598/2020	EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA	6847	LICENÇA PRÊMIO	SEMAS	DEFERIDO
6.409/2020	JOANA DARC DA SILVA LACERDA MOURA	4313	LICENÇA PRÊMIO	SEMAS	DEFERIDO

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 25002/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25002/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MOBILIA EM GERAL, ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER A DEMANDA DO CRIANÇA FELIZ E DO CRAS DO ALUÍSIO CAMPOS**. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor **ALDO F. D. DANTAS EIRELI** CNPJ: 08.321.484/0001-82 Valor: R\$ 14.647,5600 ; **ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA** CNPJ: 26.873.236/0001-26 Valor: R\$ **12.799,6000**; **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** CNPJ: 14.402.647/0001-54 Valor: R\$ **2.525,00** ; **ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** CNPJ: 27.748.454/0001-00 Valor: R\$ **3.600,0000**; **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ:

11.502.318/0001-97 Valor: R\$ 755,7400; ANDREI SANTOS SILVA CNPJ: 15.785.674/0001-16 Valor: R\$ 4.090,0000; ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 17.356.181/0001-96 Valor: R\$ 538,6500

Campina Grande - PB, 06 de Maio de 2020

**MAÉSIO TAVARES DE MELO**

Secretário

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.05.055/2019. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e A EMPRESA – EPC (EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO). **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de Empresa especializada para execução de Serviços de Publicação no Diário oficial do Estado da Paraíba e no Jornal A União. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo A PARTIR DE 06/05/2020, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **VALOR DO ADITIVO:** R\$: 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.2001.2128 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1001. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** MAÉSIO TAVARES DE MELO e Naná Garcez de Castro Dória. **DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2020.

**MAÉSIO TAVARES DE MELO**

Secretário Municipal de Assistência Social

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 111/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 022/2019 e no mesmo ato retirar a Gratificação de Diretora – Símbolo GFDE1 do(a) servidor(a) **DELLYS VANESSA DA SILVA RODRIGUES matrícula 14465**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, designada para exercer a função gratificada de **Diretor(a) Símbolo GFDE-1, da Escola Municipal Lindolfo Montenegro** no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2022.

#### PORTARIA Nº 112/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

#### RESOLVE:

Designar o(a) Servidor(a) **DELLYS VANESSA DA SILVA RODRIGUES matrícula 14465**, ocupante do cargo efetivo de

Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) na Secretaria de Educação, designada para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, da Escola Municipal Lindolfo Montenegro**, no período retroativo ao dia 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022.

#### PORTARIA Nº 113/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

#### RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOSELMA DA CUNHA MORAIS Matrícula 12861**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**

Secretário de Educação

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.402/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.402/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR JERÔNIMO QUEIROS, Nº 86, CENTRO, CAMPINA GRANDE -PB PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) EMBASADA NO ART.24, INCISO X, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA TAVARES E LEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (FACILITA IMÓVEIS) CNPJ Nº 11.750.108/0001-18 REPRESENTADO POR: DANIELA MARIA LEAL VASCONCELOS NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2102- AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39: FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)****

Campina Grande, 28 de Abril de 2020.

**FILIPE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.404/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E,

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.404/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO E BLUSAS PARA O SAMU-192 E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. URGENTE. COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA D DINAH COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI-ME CNPJ Nº 35.496.595/0001-00 NO VALOR DE R\$ 74.725,00 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃOI MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 04 de Maio de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA 16.405/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.405/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDTESTE, TESTE RÁPIDO (COVID-19) PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. URGENTE COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 NO VALOR DE R\$ 744.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃOI MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 04 de Maio de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA 16.407/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do

ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.407/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS E FISIOTERAPIA EM USO DOMICILIAR** EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica **CIRURGICA CAMPINENSE LTDA CNPJ Nº 12.734.018/0001-04 NO VALOR DE R\$ 14.155,00 (QUATORZE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2099 - AÇÕES DE ATENÇÃO Á SAÚDE PAB FIXO. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS). R\$ 8.747,00 - 4490-52 - 1211 (PRÓPRIO) R\$ 5.408,00.**

Campina Grande, 04 de Maio de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA 16.408/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.408/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO BAIRRO DOS CUITÉS**. EMBASADA NO ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica **MULT SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 18.145.255/0001-08 NO VALOR DE R\$ 32.949,10 (TRINTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTOVOS)**, CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.1018 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO UNIDADES ATENÇÃO BÁSICA. ELEMENTOS DE DESPESA:4490.51 FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).**

Campina Grande, 04 de Maio de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário de Saúde

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16423/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Maly Industrial E Comércio De Confeccões Ltda. **Objeto:** Aquisição De Aventais, Botas E Capuzes Impermeáveis Confeccionados Em Tnt Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb, Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 238.500,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16384/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:**

1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Mateus Pinto Manguieira.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16399/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E W. Felipe Da Silva - Me. **OBJETO:** Aquisição De Válvula Para Hidrocefalia Neonatal Média E Neonatal Alta Para Atender As Demandas Dos Hospitais (Isea) Do Município De Campina Grande – PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Dispensa De Licitação Nº 16305/2020.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16301/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Echapura Distribuidora E Importadora De Produtos Farmacêuticos Ltda - Me. **OBJETO:** Aquisição De Ventavis 10 Mcg/2ml, Para Atender Uma Demanda Judicial Em Caráter De Emergência. Demanda Judicial De: Maria Do Socorro Paula Leite Santos, Conforme Processo Nº 0010243-54.2015.815.0011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 16260/2020.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16447/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Di Dinah Indústria E Comércio De Roupas Ltda Me. **Objeto:** Aquisição De Vestimentas De Proteção Tipo Macacão E Blusas Para O Samu-192 E Unidades De Pronto Atendimento Do Covid-19, Para Atender As Demandas Do Município De Campina Grande – Pb. Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 74.725,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16404/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Na Lei 13.979/2020. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Dinária Pinto.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16445/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Oesp Obras Especiais Ltda. **Objeto:** Execução Das Obras E Serviços De Reforma Das Instalações Do Hospital Pedro I Para Referência Covid-19. **Valor Global:** R\$ 170.013,08. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16411/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.1019. **Elemento Da Despesa:** 4490.51. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E José Manoel Francisco Filho.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16633/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Provasc Assistência Médica Vascular LTDA. **OBJETO:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Inexigibilidade De Licitação Nº 16582/2019.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº. 16453/2020/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Tavares E Leal Empreendimentos Imobiliários Ltda – Me (Facilita Imóveis). **Objeto:** Locação De Imóvel Situado Na Rua Professor Jerônimo Gueiros, Nº. 86, Centro, Campina Grande/Pb, Campina Grande/Pb, Para Funcionamento Do Caps. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação Nº. 16402/2020/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei Nº. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05. **Valor Global:** R\$ 28.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2020. **Funcional Programática:** 10.301.1010.2102. **Elemento De Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Daniela Maria Leal Vasconcelos.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16455/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Mult Serviços Eireli. **Objeto:** Execução Das Obras E Serviços De Recuperação De Unidade Básica De Saúde Do Bairro Dos Cuités. **Valor Global:** R\$ 32.949,10. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16408/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.301.1009.1018. **Elemento Da Despesa:** 4490.51. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Kennedy Da Mota Dantas

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2020**, cujo

**OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO DAS 100 HORAS DO TRATOR VALTRA A800R PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de DF COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 26.757.376/0002-10, no valor de R\$ 2.147,54 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 14 de maio de 2020.

**RENATO BENEVIDES GADELHA**

Secretário de Agricultura

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 06 AO CONTRATO Nº 2.08.019/2017/ SECOB/PMCG E CONCORRÊNCIA Nº 2.08.006/2017/SECOB/PMCG **PARTES:** SECOB/EMPREENHEIRA TAVARENSE EIRELI. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS: CATOLÉ E CRUZEIRO (NOVO CRUZEIRO), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. **OBJETIVO.** ACRÉSCIMO DE VALOR DE R\$ 25.563,81(VINTE E CINCO MIL,QUINHENTOS E SESENTA E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), PERCENTUAL DE 2,12%, AO CONTRATO, PASSANDO ESTE DE R\$ 1.222.205,45(UM MILHÃO,DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL,DUZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R\$ 1.247.769,26(UM MILHÃO,DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL,SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 65, I, “A” e “B”, §1º DA LEI Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE/CÍCERO RODRIGUES DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE MAIO DE 2020.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.14.037/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE e EMPRESA PARAÍBA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018, NO EXERCÍCIO DE 2020.**VALOR: R\$ 10.029,36 (DEZ MIL, VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 005/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, LEI Nº. 8.078/1990 e DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019. **FUNCIONAL**

**PROGRAMÁTICA:** 18.452.1026.2076/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Janaina Célia Caetano. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de maio de 2020.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDROS PARA OS BALCÕES DA RECEPÇÃO E DO SETOR DE BENEFÍCIO, QUE LIDA DIRETAMENTE COM ATENDIMENTO AO SEGURADOS, COM A FINALIDADE DE DIMINUIR OS RISCOS DE INFECÇÃO E/OU PROTEGER DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19),** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 016/2020, EM FAVOR DA EMPRESA ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA GOMES, NOME FANTASIA: METAL VIDROS, CNPJ Nº 24.287.409/0001-07, NO VALOR DE R\$ 3.550,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 09.122.2001.2081 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.** **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39. **FUNTE DE RECURSOS:** 003 (RPPS).

CAMPINA GRANDE - PB, 12 DE MAIO DE 2020.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**

Presidente do Ipsem

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 004/2020. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA GOMES, NOME FANTASIA: METAL VIDROS, CNPJ Nº 24.287.409/0001-07. **OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDROS PARA OS BALCÕES DA RECEPÇÃO E DO SETOR DE BENEFÍCIO, QUE LIDA DIRETAMENTE COM ATENDIMENTO AO SEGURADOS, COM A FINALIDADE DE DIMINUIR OS RISCOS DE INFECÇÃO E/OU PROTEGER DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19). **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 3.550,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ANA CLAUDIA DA CRUZ NUNES. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2020.

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de peças e assessorios para as Viaturas (Motos) da STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00002/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos. 15.451.1025.2091 - Ações de Melhoria no sistema de Transito 3390.39.30.99 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00051/2020 - 12.05.20 - **RALLY MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERV.P/ MOTO S LTDA** - R\$ 36.398,00.

### EXTRATO DE CONTRATOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de abrigos de passageiros do tipo 01 e 02 onibus. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00016/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 Superintendencia de Transito e transportes publicos 451.1025.2090 - Ações do Sistema de Transporte publicos de passageiros 4490.51.99 - Obras e Instalações 4490.52.99 - Equipamentos e Material Permanente 1001 Recursos Ordinarios. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº **00050/2020** - 12.05.20 até 31.12.20 - **METAL PLASTIK INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E** - R\$ 71.500,00.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 00066/2018 **PARTES:** STTP / LEO RENT A CAR - LEONARDO FONSECA RIBEIRO. **OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL 00010/2018/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. ASSINAM:** FELIX ARAUJO NETO / LEO RENT A CAR - LEONARDO FONSECA RIBEIRO. **ASSINATURA:** 13/05/2020.

**FELIX ARAUJO NETO**  
Superintendente – STTP

## FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

**CIRCULAR Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**ESTABELECE, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DEVIDO A QUARENTENA VIGENTE EM RAZÃO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao PROCON de Campina Grande, como um dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, na forma da Constituição Federal/88; do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90) e do Decreto Federal no 2.181/97.

**CONSIDERANDO** que o PROCON de Campina Grande segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos servidores, consumidores, advogados e usuários em geral;

### RESOLVE QUE

**PRORROGA-SE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS ATÉ O DIA 29 DE MAIO DE 2020.**

Campina Grande, 15 de maio de 2020

**RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR**  
Coordenador Executivo  
Procon de Campina Grande

**LICITAÇÕES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONCORRÊNCIA Nº. 005/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2020**

**OBJETO: Contratação de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Campina Grande, Estado da Paraíba**

**REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital pela empresa Águas do Brasil S/A – SAAB**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** referente à Concorrência Pública n. 005/2020, que tem como objeto a Concorrência para contratação de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campina Grande vem, por meio desta, nos exatos termos do Edital de Licitação e da legislação de regência apresenta, por meio desta, resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A – SAAB** (“EMPRESA IMPUGNANTE”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 09.266.129/0001-10, conforme segue:

**I – DA SUPOSTA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS**

01. Em linhas gerais, a EMPRESA IMPUGNANTE indica que teria havido alterações em documentos do certame, entre a fase de realização de audiência e de consulta públicas, e a documentação definitiva, que fariam com que novo procedimento de audiência e consulta públicas tivesse que ser realizado.

02. Ora, como se sabe, a finalidade de se realizar procedimentos de consulta e audiência pública é exatamente a de colher, de forma prospectiva, contribuições democráticas relativamente aos documentos que ampararão o certame. Naturalmente, com base, inclusive, em aprofundamentos decorrentes de contribuições realizadas, modificações nos documentos se farão necessárias. É algo natural ao processo.

03. No caso em apreço, não há, em relação à concessão, qualquer alteração de objeto em relação aos serviços que serão concedidos, tampouco modificação no tipo de licitação, que se mantém com a combinação de técnica e preço, conforme autorizado pela legislação em vigor. Finalmente, já era previsto, no documento editalício, o pagamento de valor de outorga, mantido, agora, como outorga mínima.

04. Assim, ao mesmo tempo, o procedimento realizado respeitou exatamente a finalidade de se realizar audiência e consulta públicas (levar a debate público os documentos a respeito do que se pretende licitar), e não veiculou qualquer modificação que pudesse impactar a formulação de propostas pelas licitantes ou modificações substanciais na documentação.

**II – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO PRÉVIA DE AGÊNCIA REGULADORA (LEI 11.445/2007)**

05. A EMPRESA IMPUGNANTE faz menção ao art. 11 da Lei 11.445/2007 para tentar indicar que haveria a necessidade

jurídica de existência de entidade reguladora de serviços de saneamento básico, já na data de veiculação da documentação, para que a licitação fosse realizada corretamente.

06. Contudo, não é isso que indica o art. 11 em referência. Em seus termos é “condição de validade do contrato” a “designação da entidade de regulação e de fiscalização” (inciso III). Ambos os pontos são atendidos, no caso concreto.

07. Primeiro, porque a eficácia do contrato apenas ocorrerá em tempo futuro, depois de transcorrida, de maneira frutífera, todas as etapas da licitação. A lei não faz qualquer referência à validade do instrumento convocatório, mas, sim, do contrato de concessão que seria celebrado. O ponto da EMPRESA IMPUGNANTE já não prospera, nesse sentido.

08. Ainda, em atendimento à legislação em vigor, a documentação da licitação faz, sim, menção à entidade reguladora que seria designada para fazer a supervisão dos serviços concedidos. Como dito acima, ela será, obviamente, devidamente criada, como condição jurídica de validade do contrato. A Municipalidade está atenta ao ponto e ele será plenamente atendido no momento da contratação.

**III – DA QUESTÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

09. Em relação a este aspecto específico, o ponto é, mais uma vez, claro, e não demanda maiores discussões: as condições finais do Contrato de Interdependência e a data de sua ocorrência constituem-se como risco único do Poder Concedente, garantindo à futura concessionária o reequilíbrio contratual devido a eventuais modificações das condições estipuladas na presente licitação.

10. Portanto, não se pode dizer que quaisquer dos seus aspectos poderão, futuramente, prejudicar a concessionária ou a prestação dos serviços. Muito pelo contrário: há modelagem zelosa, inclusive na distribuição de riscos contratuais. Este, especificamente, está alocado ao Poder Concedente.

**IV – DAS INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS**

11. Quanto a eventual discrepância informacional, não prosperam as alegações da EMPRESA IMPUGNANTE. O mencionado item 6.1 indica o atual percentual, enquanto o item 8.1.1 indica o nível de atendimento a ser imposto à concessionária ao longo da prestação dos serviços.

12. Em relação aos demais pontos, a EMPRESA IMPUGNANTE apenas levanta informações já fornecidas por esta Comissão de Licitação, em linha com a documentação do projeto.

**V – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

13. Todas as informações essenciais para a formulação das propostas pelas Licitantes estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município e no SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento), garantindo o acesso equânime e a competitividade entre as licitantes. Como se sabe, as próprias licitantes são responsáveis por buscar as informações necessárias para a formulação de suas propostas, além daquelas que já são veiculadas pelo próprio ente licitante.

14. Nesse sentido, merece ser indicado que o Plano Municipal de Saneamento Básico sempre esteve disponibilizado no site do Município de Campina Grande, desde a sua aprovação.

## VI – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, entendemos que não há sustentação legal para os argumentos trazidos pela EMPRESA IMPUGNANTE. Toda a documentação da licitação está adequadamente elaborada, em benefício dos usuários dos serviços e do atendimento dos princípios do interesse público e da eficiência administrativa. Os pontos trazidos pela EMPRESA IMPUGNANTE apenas retardariam o certame. Desse modo, a D. Comissão de Licitação, nos termos do item 7.2 do Edital, indefere o pedido de impugnação da EMPRESA IMPUGNANTE e todos os pontos nele contidos.

**FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR**

Presidente da CPL

**CONCORRÊNCIA Nº. 005/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2020**

**OBJETO: Contratação de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Campina Grande, Estado da Paraíba**

**REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital pela empresa BRK Ambiental Participações S/A**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** referente à Concorrência Pública n. 005/2020, que tem como objeto a Concorrência para contratação de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campina Grande vem, por meio desta, nos exatos termos do Edital de Licitação e da legislação de regência apresenta, por meio desta, resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A** (“EMPRESA IMPUGNANTE”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 24.396.489/0001-20, conforme segue:

## I – PONTO REFERENTE À LEI ESTADUAL MICRORREGIÃO DE BOBOREMA E A POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01. A EMPRESA IMPUGNANTE argumenta que não seria possível a outorga da prestação dos serviços, objeto da licitação em referência, em função da existência da Lei Complementar Estadual 27/1997, conforme regulamentada.

02. Contudo, mencionada lei não estabelece que todos os serviços de saneamento de municípios eventualmente integrantes da microrregião deveriam, conjuntamente e, especialmente, com base em participação concomitante inclusive do Estado da Paraíba, ser outorgados conjuntamente.

03. Referida lei limita-se a aspectos de organização e planejamento de funções públicas referentes a outorga de recursos hídricos para fins de consumo humano e saneamento. Qualquer outro ato normativo a respeito do tema deve ser lido exatamente nessa linha, especialmente se de outros entes federados que não o próprio Município de Campina Grande. É dizer: não é possível, por exemplo, que, via decreto, outro ente

federado possa tolher as competências federativas do Município de Campina Grande, especialmente para

organizar e prestar serviços públicos que são de seu próprio interesse. Nesse ponto, não se pode deixar de reconhecer que decretos publicados por determinado ente federativo geram efeitos apenas no seu próprio espectro de competências, não podendo impor condicionantes a outros entes.

04. Não há qualquer menção em lei à prestação conjunta, por meio de outorga de concessão, dos serviços de saneamento. Assim, não se pode dizer que, juridicamente, haja qualquer determinação de prestação conjunta ou, de maneira reversa, de impossibilidade de prestação indireta dos serviços exclusivamente pelo Município de Campina Grande.

05. Qualquer entendimento diverso representaria tolher, concretamente, a competência federativa de prestação dos serviços de saneamento pela Municipalidade pela maneira que lhe for, administrativamente, mais conveniente.

## II – AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO PRÉVIA DE AGÊNCIA REGULADORA (LEI 11.445/2007)

06. A EMPRESA IMPUGNANTE faz menção ao art. 11 da Lei 11.445/2007 para tentar indicar que haveria a necessidade jurídica de existência de entidade reguladora de serviços de saneamento básico, já na data de veiculação da documentação, para que a licitação fosse realizada corretamente.

07. Contudo, não é isso que indica o art. 11 em referência. Em seus termos é “condição de validade do contrato” a “designação da entidade de regulação e de fiscalização” (inciso III). Ambos os pontos são atendidos, no caso concreto.

08. Primeiro, porque a eficácia do contrato apenas ocorrerá em tempo futuro, depois de transcorrida, de maneira frutífera, todas as etapas da licitação. A lei não faz qualquer referência à validade do instrumento convocatório, mas, sim, do contrato de concessão que seria celebrado. O ponto da EMPRESA IMPUGNANTE já não prospera, nesse sentido.

09. Ainda, em atendimento à legislação em vigor, a documentação da licitação faz, sim, menção à entidade reguladora que seria designada para fazer a supervisão dos serviços concedidos. Como dito acima, ela será, obviamente, devidamente criada, como condição jurídica de validade do contrato. A Municipalidade está atenta ao ponto e ele será plenamente atendido no momento da contratação. Assim, não há que se falar, em qualquer medida, em insegurança jurídica ao projeto.

## III – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

10. Em linha com a questão acima, este o ponto é, mais uma vez, claro, e não demanda maiores discussões: as condições finais do Contrato de Interdependência e a data de sua ocorrência constituem-se como risco único do Poder Concedente, garantindo à futura concessionária o reequilíbrio contratual devido a eventuais modificações das condições estipuladas na presente licitação.

11. Portanto, não se pode dizer que quaisquer dos seus aspectos poderão, futuramente, prejudicar a concessionária ou a prestação dos serviços. Muito pelo contrário: há modelagem zelosa,

inclusive na distribuição de riscos contratuais. Este, especificamente, está alocado ao Poder Concedente.

#### IV – REAJUSTE TARIFÁRIO

12. A EMPRESA IMPUGNANTE indica que teria havido descompasso entre previsão legal que trata de reajuste tarifário e de disciplina contratual a respeito do tema. Ocorre que, em estrito respeito ao princípio da legalidade, a documentação do certame segue, como não poderia deixar de sê-lo, os ditames da Lei 8.987/1995 a respeito do tema. Em seus termos, “são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas” (art. 23, IV).

13. Dessa maneira, não se pode dizer que a documentação da licitação tenha caminhado em descompasso com os limites legais. De mais a mais, a legislação municipal que trata do tema apenas indica, por hipótese, que deve haver reajuste periódico, e em data-base pré-fixada, como medida de acompanhamento inflacionário e objetividade de modificação. Os documentos do certame foram confeccionados exatamente em obediência a tal racional. Nesse sentido também caminha a Lei Federal de Saneamento Básico, ao prever que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais” (art. 37).

#### V – REVISÃO ORDINÁRIA

14. A EMPRESA IMPUGNANTE indica que teria havido descompasso entre previsão legal que trata de revisão ordinária e de disciplina contratual a respeito do tema. Ocorre que, em estrito respeito ao princípio da legalidade, e exatamente em linha com o ponto acima, a documentação do certame segue, como não poderia deixar de sê-lo, os ditames da Lei 8.987/1995 a respeito do tema. Em seus termos, “são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas” (art. 23, IV).

15. Dessa maneira, não se pode dizer que a documentação da licitação tenha caminhado em descompasso com os limites legais. De mais a mais, a legislação municipal que trata do tema apenas indica, por hipótese, que deve haver revisão periódica. Os documentos do certame foram confeccionados exatamente em obediência a tal racional. Nessa linha também caminha a Lei Federal de Saneamento Básico, ao prever que “as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas” (art. 38, I).

#### VI – QUESTÃO DA LIMITAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

16. O contrato de concessão é claro ao prever a limitação de percentual aplicado para a questão da tarifa social. Em seus termos, e conforme a própria EMPREGA IMPUGNANTE chega a mencionar, “os USUÁRIOS interessados em beneficiar-se do subsídio da TARIFA SOCIAL serão selecionados de acordo com a data e o horário do seu cadastramento, respeitando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ligações residenciais do MUNICÍPIO, observada a regulamentação vigente” (cl. 18.8).

17. Esta Municipalidade reitera a seriedade do certame e o respeito às disposições veiculadas, inclusive sobre os limites de riscos assumidos pelas partes. Quaisquer impactos em questões econômico-financeiras serão tratadas com base nas cláusulas de alocação de riscos e de equilíbrio econômico-financeiro.

#### VII – QUESTÃO DA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18. Em relação à interpretação dos documentos, não há qualquer vício. Isso porque as informações veiculadas no âmbito do projeto indicam apenas uma questão de complementariedade entre o Edital, o Termo de Referência e o Plano Municipal de Saneamento Básico. As informações neles contidas são veiculadas exatamente para que, conjuntamente, agrupem as disposições que tratam de aspectos sobre as condições de prestação dos serviços.

#### VIII – COMPLETUDADE DAS INFORMAÇÕES

19. Com relação às informações sobre a Área da Concessão, a própria definição contida no Edital soluciona a questão: os pontos para a prestação estão delimitados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como no Plano Municipal de Saneamento.

#### IX – METAS E ÍNDICES DA CONCESSÃO

20. Diferentemente do que aponta a EMPRESA IMPUGNANTE, não há qualquer imprecisão nos aspectos levantados a respeito de metas e de índices da concessão.

21. Em relação ao percentual de perda, o Termo de Referência indica índice geral de 40%; com base na informação geral, o contrato veicula a questão do risco na casa de 50%

22. Em relação ao percentual de perda de distribuição, basta que as proponentes considerem as informações contidas no próprio Termo de Referência.

23. Em relação ao Índice de Remoção de Carga – IRC, Índice de Córregos Conformes Geral ICC-G, Índice de Entupimentos de Redes – EK, Índice de Entupimentos nas Ligações de Esgoto – ELE, Índice de Quilômetros de Rede Limpa – KRL, já houve resposta por parte desta a Comissão de Licitação informando que “os índices deverão ser observados pelas determinações dos órgãos ambientais para os projetos a serem aprovados pela futura concessionária”. Ou seja: há clareza sobre a informação a ser considerada e como será apurada.

24. Quanto ao item 8.1.4, a planilha veicula todas as informações requeridas e, logo abaixo dela, vem especificado a fórmula para aferição do índice demandado: “A equação para o cálculo do IR, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:  $IR = \text{Volume total de reservação} / \text{Volume máximo diário produzido}$ ”.

25. Quanto ao índice de tratamento de esgoto, o item 6.1 indica o “Tratamento de Esgoto (Em relação ao que coleta), enquanto o item 8.2.1 veicula os índices que serão auferidos para desempenho da concessionária.

26. Por fim, quanto aos pontos 8.2.1 e 8.2.2, não há qualquer aspecto que possa impactar diretamente a formulação de propostas. Serão aplicados os critérios objetivamente ali descritos

#### X – PROPOSTA TÉCNICA

27. A EMPRESA IMPUGNANTE tenta indicar que não haveria objetividade nos critérios de julgamento estabelecidos na documentação da licitação. Muito pelo revés: não há o que se falar em subjetividade no processo de análise das Propostas. O Anexo III do Edital é suficientemente claro ao tratar dos itens a serem

analisados e são de fácil domínio para aqueles que atuam nos serviços objeto da presente licitação.

28. Ainda, a questão do critério técnico é fundamental para garantir a adequação dos serviços que serão prestados e está em absoluta sintonia com a legislação em vigor. Há preocupação com a consecução do princípio da eficiência administrativa, previsto contratualmente, e com a prestação de serviços adequados aos usuários.

#### XI – QUESTÃO DAS LICENÇAS

29. Quanto à questão das licenças, mais uma vez, a documentação do projeto é clara. A cl. 12.4 prevê que licença prévia ambiental será de responsabilidade do Poder Concedente, enquanto incumbe à concessionária a obtenção das aprovações e das licenças ambientais, eventualmente necessárias à execução do Contrato (cl. 19.1.21).

#### XII – ANEXOS DO CONTRATO

30. Não há qualquer ausência de informação, relativamente a eventuais anexos do edital e do contrato de concessão, que possam impactar a formulação de propostas, especialmente no que diz respeito aos seguros e à garantia de execução. Quanto àqueles, a minuta de contrato de concessão prevê que “25.1.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO”. Quanto à garantia, todos os seus pontos estão especificados na Cláusula 26 (“Garantia de Execução do Contrato”).

#### XIII – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

31. Todas as informações essenciais para a formulação das propostas pelas Licitantes estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município e no SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento), garantindo o acesso equânime e a competitividade entre as licitantes. Como se sabe, as próprias licitantes são responsáveis por buscar as informações necessárias para a formulação de suas propostas, além daquelas que já são veiculadas pelo próprio ente licitante.

32. Bem por isso, visitas técnicas guiadas e agendadas no âmbito da Licitação foram feitas de forma equânime para todas as licitantes. Ainda, e independentemente da realização das visitas técnicas agendadas, sempre foi facultada a qualquer licitante a realização de tantas outras visitas adicionais quanto entenderem necessárias.

33. De mais a mais, todos os cadernos disponibilizados no âmbito do certame, incluindo o técnico e o econômico-financeiro, possuem informações robustas a respeito do projeto e amparam a formulação de propostas.

#### XIV – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, entendemos que não há sustentação legal para os argumentos trazidos pela EMPRESA IMPUGNANTE. Toda a documentação da licitação está adequadamente elaborada, em benefício dos usuários dos serviços e do atendimento dos princípios do interesse público e da eficiência administrativa. Os pontos trazidos pela EMPRESA IMPUGNANTE apenas retardariam o certame.

Desse modo, a D. Comissão de Licitação, nos termos do item 7.2 do Edital, indefere o pedido de impugnação da EMPRESA IMPUGNANTE e todos os pontos nele contidos.

**FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR**

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO (SRP) 16211/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, por este termo **CONVOCA** as licitantes: **AERLISON CABRAL DE LIMA; TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI; OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, a comparecer junto ao Setor de Licitação da SMS, situado à Av. Assis Chateaubriand, 1376, Liberdade, podendo ser enviado por endereço eletrônico: [licitacaosaudpmcg@hotmail.com](mailto:licitacaosaudpmcg@hotmail.com), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, **para a apresentação de planilha representativa de custo dos produtos licitados**, contendo também custos de transportes, tributações e margem de lucro para a habilitação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 16.211/2020, conforme art. 48 Inciso 1º da Lei .8.666/93.

Campina Grande, 11 de Maio de 2020.

**ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**

Pregoeira Oficial

## **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### **REDAÇÃO**

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

#### **CONTATO**

[semanariopmcg@gmail.com](mailto:semanariopmcg@gmail.com)

#### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB